

## **PORTARIA nº 038-R, de 22 de novembro de 2022.**

*Dispõe sobre o Plano de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle, e disciplina o trânsito de aves e de resíduos da avicultura no Estado do Espírito Santo.*

O **Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, e o § 5º, art. 3º, do Decreto-N Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** a Portaria SECONT Nº 265-S, de 05/12/2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e o disposto no processo Edocs. 2021-N4B1G,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar o Estado do Espírito Santo apto a aderir ao Plano de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle, vinculado ao sistema de controle sanitário e acompanhamento da produção, comércio, transferência e trânsito de aves, em conformidade com as legislações federais do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

**Art. 2º** A vigilância da doença de Newcastle e da Influenza Aviária e o controle e a erradicação da doença de Newcastle serão executados, no Estado do Espírito Santo, pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos avícolas deverão atender às normas de cadastro, registro, biossegurança, certificação, monitoramento sanitário, aplicação de medidas higiênico-sanitárias, notificação de doenças aviárias e de qualquer tipo de informação, previstas nas legislações do PNSA.

**Art. 4º** O trânsito de aves deverá ser acompanhado da Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida por médico-veterinário oficial, funcionário autorizado pelo Idaf ou médico veterinário habilitado pelo Mapa, atendendo às exigências estabelecidas pela legislação federal.

**Art. 5º** Os estabelecimentos avícolas comerciais, as revendas de aves vivas, as propriedades rurais com aves de subsistência e demais estabelecimentos localizados no Estado do Espírito Santo que contenham aves vivas, previstos na legislação federal, deverão estar cadastrados no Idaf e manter os dados atualizados.

**Art. 6º** A documentação obrigatória para o trânsito de esterco, de cama de aviário, de ovos incubados descartados, de resíduos da incubação, de animais mortos e de resíduos de abate provenientes dos abatedouros de aves seguirá o disposto nas legislações federais.

**Art. 7º** Fica estabelecido que, em caso de emergência sanitária decorrente de doenças avícolas no Estado do Espírito Santo, o trânsito, por via rodoviária, de aves vivas, seus produtos, subprodutos e resíduos somente será autorizado por corredores sanitários definidos pelo Idaf.

**Art. 8º** É permitida a venda de aves vivas em estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Espírito Santo, desde que cadastrados no Idaf e cumprindo todos os procedimentos e as obrigações previstas nas normas do PNSA.

§1º O cadastro deverá ser renovado conforme prazo determinado pelo Idaf, mantendo-se os dados cadastrais atualizados.

§2º O não cumprimento das normas do PNSA poderá acarretar a suspensão ou a não renovação do cadastro, pelo período de até um ano.

§3º É proibida a venda ambulante de quaisquer aves no Estado do Espírito Santo.

**Art. 9º** Eventos agropecuários ou outras aglomerações animais com a presença de aves deverão ser autorizados pelo Idaf e seguir as exigências descritas na legislação estadual específica.

**Art. 10.** A não observância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.476, de 22 de dezembro de 2015.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria SEAG nº 002-R de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/05/2021.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de novembro de 2022.

**JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES**  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca